

mundos do competente mandado retro devidamente assinado. Expedido a requerimento de Geraldo Luiz Figueiredo contra Mariano Netto dos Santos, nos autos da ação que se processa perante a 5.ª Vara Cível e Cartório respectivo, e sendo ali, após termos preenchidos as formalidades legais, passamos a proceder o reforço de penhora, em o imóvel adiante descrito: Um terreno à Estrada das Cachoeiras, parte do Sítio Invernada Grande ou Votorantim, com as seguintes divisas: faz frente para a Estrada das Cachoeiras, medindo dez metros de frente, a partir de um ponto distante vinte e dois metros de um boeiro ali existente, e mede da frente aos fundos cinquenta metros, confrontando dos lados e nos fundos com a Companhia Suburbana Paulista S. A. encerrando a área de quinhentos metros quadrados. Tudo conforme certidão extraída da 10.ª Circunscrição da Capital Registro de Imóveis, transcrição n. 42.570, Livro 3-A das folhas 166, extraída em 10 de agosto de 1961. Após a penhora feita, passamos a proceder o depósito de dito imóvel penhorado, em mãos e poder do Depositário particular, sr. Manuel Luiz Figueiredo, o qual de jure bem passou a tomar conta, como bem e fiel depositário, sujeitando-se sob as penas da lei, ficando ao mesmo tempo, intimado a não abrir mãos de ditos bens, imóvel, ora penhorado, sem ordem expressa desse MM. Juízo. Para constar lavramos o presente auto, mandamos datilografar que assinamos juntamente com o depositário particular e duas testemunhas. O Oficial de Justiça (a) ilegível. — 2.º Depositário: (a) M. P. Silva, escriv. hab. — Testemunha: (a) ilegível. — Testemunha: (a) ilegível. — Em virtude do que se expediu o presente edital, com o prazo de (30) trinta dias, pelo qual ficam os executados Mariano Netto dos Santos e sua mulher, intimados da penhora feita em seus bens, como para, após o decurso do prazo edital, apresentarem a defesa que tiverem, dentro do termo legal, sob as penas da lei. — A execução se processa pelo Cartório do 5.º Ofício Cível e o Juízo funciona no 3.º Pavimento do Edifício do Fórum João Mendes Junior, sito à Praça João Mendes, nesta Capital. — Dado e passado nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Eu, Rubens Diniz, escrivão substituto, o subscrevi. — O Juiz de Direito: Celio de Melo Almada. (242.961 — Cr\$ 1.870,00) (15)

6.ª VARA — 6.º Ofício PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EXPEDIDO NOS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO REQUERIDA POR PARTE DE "ANTONIO TREVISAN" CONTRA BRASPAVI — CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LIMITADA O Doutor Luiz Ambra, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comercial desta Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem e interessar possa que por parte de Antonio Trevisan nos autos de notificação em que o mesmo move contra Braspavi — Construção e Pavimentação Limitada, lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital, Antonio Trevisan, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à Estrada da Casa Verde, n.º 2.254, por seu advogado infra assinado (proc. incluso, doc. n.º 1), vem mui respeitosamente expor, para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: 1. — Que conforme se verifica da inclusa cópia de contrato de pavimentação (doc. n.º) o suplicante contratou com Braspavi — Construção e Pavimentação Limitada, sociedade comercial de pavimentação com sede nesta Capital, à rua Sete de Abril n.º 118 — 9.º andar — sala n.º 908, a colocação de guias, sarjetas e pavimentação do leito da passagem particular entre as ruas Cedral e Garcia Rodrigues Pais, bairro da Casa Verde, nesta Capital, passagem essa que se situa em loteamento de terrenos de propriedade do suplicante. 2. — Que, pelos serviços a serem executados pela suplicada o suplicante se comprometeu a pagar a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), (letra "c", cláusula 1.ª do doc. n.º 2) nas seguintes condições: um pagamento de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no dia 20-7-61 (pagamento inicial), o que foi feito contra o recibo fornecido pela suplicada (doc. n.º 3); o saldo de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) comprometeu-se o suplicante a pagar através de 14

(catorze) notas promissórias de sua emissão, vencíveis mensalmente a partir do dia 22-8-61, sendo 2 (duas) promissórias dadas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e 12 (doze) promissórias, cada de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). 3. — Que, é verídico, o suplicante no ato da assinatura do mencionado contrato de pavimentação emitiu e entregou aos diretores da suplicada as notas promissórias acima mencionadas e no dia 20-7-1961 p.p. efetuou o pagamento da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cumprindo, desta forma sua obrigação contratual. 4. — Que a suplicada, por sua vez e conforme se pode verificar da letra "c" da cláusula 1.ª (primeira) do documento citado (doc. n.º), se comprometeu a executar os serviços de colocação de guias, sarjetamento e pavimentação na referida passagem particular dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato, isto é 10-7-1961. 5. — Acontece que, apesar de já estar de posse das notas promissórias emitidas pelo suplicante, apesar de ter recebido a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), não deu a suplicada, sequer, início a execução dos serviços a que se obrigou pelo contrato de pavimentação. 6. — Ainda, pelo vulto de serviços a executar (sarjetamento, colocação de guias e pavimentação) impossível será a suplicada, cumprir o avençado dentro do prazo prometido e não executando ela, os serviços dentro do prazo, por certo, sérios prejuízos causará ao suplicante, além de que, vencidas as notas promissórias, irá, com certeza, exigir os pagamentos nas datas delas constantes, pagamentos esses que não tem direito, se não cumprir o que contratou com o suplicante dentro do prazo determinado. 7. — Ainda mais, chegou ao conhecimento do suplicante que a suplicada vem oferecendo na praça o desconto das promissórias mencionadas, pela metade do valor, deixando com isso, expressa a sua intenção de causar prejuízos ao suplicante. 8. — Ante todo o exposto, respeitosa-mente o suplicante requer a V. Excia. se digne determinar seja a suplicada, interpelada na pessoa de seus sócios ou representante legal, se cumprirá ou não, dentro do prazo prometido e contratado, que se extingará a 8 de setembro do corrente ano, o que contratou com o suplicante, isto é colocação de guias, sarjetamento e pavimentação do leito, da rua particular entre as ruas Cedral e Garcia Rodrigues Pais, (cos. n.º), bairro da Casa Verde, ao mesmo tempo em que requer a V. Excia. se digne determinar seja notificada a suplicada, ainda na pessoa de seus sócios ou representante legal, para que não transfira por endosso ou qualquer outro meio a terceiros as notas promissórias mencionadas e de responsabilidade do suplicante, isto a fim de que esses terceiros, em aceitando os títulos, não venham, de futuro alegar ignorância ou boa fé e na hipótese de que a suplicada não tenha cumprido a sua obrigação contratual. 9. — Finalmente requer o suplicante a V. Excia. se digne determinar seja publicada editais, na forma da lei, de presente para conhecimento de terceiros, após o que, cumpridas todas as formalidades legais, sejam os autos devolvidos ao suplicante independentemente de traslado. Nestes termos dando-se a presente o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros). P. Deferimento. São Paulo, 17 de agosto de 1961. P.p. Ataliba de Freitas — Advogado. — Distribuição: Corregedoria Geral da Justiça — n.º 51.118 — a 6.ª Vara Cível — ao 6.º Ofício Cível — ao 3.º Contador — ao 1.º Depositário. — São Paulo, 17-8-61. — (a) Geraldo Flor. — Despacho: A. Cite-se. Silva E. Galvão. S. P., 19-8-61. — (a) Luiz Ambra. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância o presente será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de 1961. — Eu, João Baptista Mattos, Oficial Maior o subscrevi. — O Juiz de Direito, Luiz Ambra. (242.898 — Cr\$ 2.860,00) (15)

7.ª VARA — 7.º Ofício PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NO PROTESTO REQUERIDO POR ANTONIO CENTURIONE BOER CONTRA BRASIL ARTE FILME S.A. O Doutor Silvio Lemmi, Juiz de Direito em Exercício na Sétima Vara Cível, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento

tiverem e interessar possa, que por parte de Antonio Centurione Boer, lhe foi dirigida a seguinte petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — Dizem Antonio Centurione Boer e sua esposa Eleonora Barufaldi Boer, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Americana, deste Estado, por seu bastante procurador, infra-assinado, e com escritório à Rua José Bonifácio, n.º 52, em Santo Amaro, que ajuizou na 1.ª Vara Cível, desta Comarca, Ação Ordinária de Rescisão de Pré-contrato de compra e venda, contra Brasil Arte Filme S.A., nesta Capital, e representada por seu diretor presidente, Sr. Waldyr Cruz, conforme provará por certidão que será, tão logo seja expedida, juntada a esta petição. Conforme o convenicionado entre os peticionários e a Brasil Arte Filme S.A., nas escrituras públicas datadas, respectivamente, em 11 de fevereiro de 1954, e 9 de outubro de 1958, todas do Cartório do 1.º Ofício de Americana, a promissória poderia lotear o imóvel e contratar a venda de lotes, prometendo ceder a terceiros seus direitos e obrigações, desde que, é natural, cumprisse com o avençado, isto é, pagasse as prestações nas épocas determinadas. Acontece, entretanto, que a promissória Brasil Arte Filme S.A., não cumpriu com as obrigações convencionadas, estando o contrato rescindido de pleno direito. — E, sucede, também, que segundo consta aos peticionários, a referida devolvedora — Brasil Arte Filme S.A., está para firmar vários contratos de promessa de cessão de direitos e obrigações e de partes do imóvel lhe prometido à venda e inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Campinas (1.ª Circunscrição), no Livro de Registros Diversos, n.ºs 4 B, às fls. 151, n.º de ordem 2.118 (Aq. — 3 — J — 50 — 12 — 932), com o que não concordará, dado o contrato estar, como foi estipulado, rescindido. Assim, os peticionários, a fim de prover a conservação e ressalva de seus direitos, e evitar que, de futuro, qualquer adquirente alegue boa-fé, vêm protestar, nos termos do Art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, como protestam, anular, pelos meios regulares de direito, qualquer promessa de cessão que venha a ser feita e que diga respeito à inscrição mencionada, a partir desta data. Reservam-se o direito, também, de discutirem a validade de todo e qualquer recibo de pagamento de prestações, de contratos celebrados entre a promissária e terceiros, e que foram feitos por instrumento particular. Nestas condições, requerem que tomado por termo o presente protesto, dele seja citada a suplicada e publicados editais, para conhecimento de terceiros e interessados incertos e não sabidos. Outrossim, requerem que preenchidas as demais formalidades legais, sejam-lhe entregues os autos independentemente de traslado. Nestes termos, com a procuração, pedem e esperam deferimento. São Paulo, 8 de agosto de 1961. (a) Arry Borchiglieri. — Distribuição — Corregedoria Geral da Justiça — Distribuição n.º 49.121 — A 7.ª Vara — Sétima — Ao 7.º Ofício — Ao 3.º Contador. — Ao 1.º Depositário. — São Paulo, 8 de agosto de 1961. — (a) Geraldo Flor, Distribuidor. — Despacho — A. R. Cite-se. Of. Alfredo. — São Paulo, 11-8-61. (a) Edmar Carvalho Lima. Em virtude do que, se expediu o presente edital, para conhecimento de terceiros, do protesto requerido por Antonio Centurione Boer, contra Brasil Arte Filme S.A.; ação essa que se processa pelo cartório do 7.º Ofício Cível e o Juízo funciona no 3.º pavimento do Edifício do Fórum João Mendes Jr., sito à Praça João Mendes, nesta Capital. — E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Eu, Marilena Macedo Mafra, escrevente habilitada datilografai. — Eu, Elíhu Flud, Oficial Maior, subscrevi. — O Juiz de Direito: — Silvio Lemmi. (242980 — Cr\$ 1.975,00) (15)

8.ª VARA — 8.º Ofício CONCORDATA PREVENTIVA DE DENTARIA BRASILEIRA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — PEDIDO DE RESSTITUIÇÃO O Escrivão do 8.º Ofício Cível, abaixo assinado, avisa aos credores e demais interessados na Concordata Preventiva de Dentaria Brasileira S.A. — Indústria e Comércio, que se acha em cartório, pelo prazo de cinco dias, um pedido de restituição requerido pela NICROMO — Comercial e Importadora de Aço S.A., referente a diversas mercadorias vendidas a Concordatária pela importância de

Cr\$ 50.037,10 (cinquenta mil e trinta e sete cruzeiros e dez centavos), conforme documentos juntados aos autos. Durante o referido prazo, poderão os credores e interessados apresentar as contestações que tiverem. São Paulo, 12 de setembro de 1961. (a) Salvador Claudio Mezzarane, Escrivão, o subscrevi. (242.685 — Cr\$ 830,00) (14-15)

8.ª VARA — 8.º Ofício AVISO

S. Cláudio Mezzarane, abaixo assinado, escrivão do Cartório do Oitavo Ofício Cível de São Paulo, etc. AVISA a todos os interessados, que perante a Oitava Vara Cível e Cartório respectivo, se processa o pedido de Habilitação Retardatária a requerimento da Olaria Santa Maria Ltda. nos autos da concordata da firma Emeri S. A. Engenharia, Indústria e Comércio, o qual se encontra à disposição dos interessados no referido Cartório, 4.º andar do Palácio da Justiça, Fórum Cível, pelo prazo de cinco (5) dias. — Nada mais. — São Paulo, aos doze (12) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Eu, S. Cláudio Mezzarane, escrivão, subscrevi. — O Juiz de Direito — João Del Nero. (Gratis) (15)

9.ª VARA — 9.º Ofício

PRAÇA DE BENS PENHORADOS A PROTECOR — PROTEÇÃO TÉCNICA CONTRA CORROSAO LTDA. E WILLIAM WENDENHALL JACKWAY, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES MOVE RICHARD LAZELL STAPLES

O Doutor Paschoal Milton Coccaro, Juiz de Direito em exercício na Nona Vara Cível desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, no dia (29) vinte e nove de setembro dos correntes ano, às (15,00) quinze horas, no Saguão do Edifício do Fórum João Mendes Jr., sito à Praça João Mendes, nesta Capital, o Porteiro dos Auditórios ou quem legalmente as suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer acima de sua respectiva avaliação, os bens abaixo descritos e penhorados a ProtecCor — Proteção Técnica contra Corrosão Ltda. e William Wendenhall Jackway, nos autos da Ação Executiva que lhes move Richard Lazell Staples, a saber: — Um aquecedor vertical tubular, ten: 2,80 metros de altura com diâmetro de 0,32 ms. m.m. com queimador para gás engarrafado, com capacidade de dois quilos por hora, além de dois tambores de 45 quilos de gás cada qual, equipado com uma caixa d'água, marca Brasil com capacidade para 500 litros sobre torre de 3 metros com bomba "Itauna", motor elétrico de 12 H. P. n.º 471.250 marca "Brasil", com encanamentos e válvulas de engates rápidos, avaliados essas peças e respectivos acessórios em Cr\$ 50.000,00. — Uª máquina de impregnar fios, completa com porta bobinas, banho de impregnação, controle de quantidade de resina e tambor sobre carrinho, com mecanismo de sincronismo para tecidos sem trama de fibra de vidro impregnada com resina, com um motor marca "Paulista" n.º 67.969 de 13 H. P. e um redutor de 160 marca Transmotécnica tipo R-25, n.º 1.446, tendo essa máquina dois metros de altura mais ou menos, com um tambor de 4,00 ms. m.m. de diâmetro, avaliado esse conjunto e acessórios em ..... Cr\$ 30.000,00. — Um compressor marca "Mitec" com motor elétrico de 5 H. P. marca G. E. n.º N. S. 50029, acompanhado de um reservatório de ar em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, medindo um metro e setenta centímetros de altura mais ou menos, avaliado em Cr\$ 300.000,00. — Total da avaliação: — ..... Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), importância peça qual irão ditos bens a esta praça. — Os mesmos encontram-se depositados no quilometro 29 da Estrada Velha São Paulo-Rio, sob a guarda da firma Rheem Senatubo Metalurgia S. A., onde poderão ser vistos e examinados pelos interessados. — E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. — Dado e passado nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Eu, Mario de Campos, Escrevente, es-

crevi e eu. José Maria Saralva, Escrivão, o subscrevi. — O Juiz de Direito — Paschoal Milton Coccaro. (242.960 — Cr\$ 1.500,00) (15)

10.ª VARA — 10.º Ofício PEDIDO DE FALÊNCIA DE "ARCHITAL — COMPANHIA DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA" — CITAÇÃO DA FIRMA DEVEDORA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS O Doutor José Gonçalves Sobrinho, Juiz de Direito em Exercício na 10.ª Vara Cível desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa que por parte de "Três Leões — Companhia de Comércio Indústria e Representações, nos autos do pedido de falência de "Archital — Companhia de Importação, Exportação, Comércio e Indústria", lhe foi dirigida a seguinte petição. Petição de Folhas: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital. — "Três Leões — Companhia de Comércio Indústria e Representações, pelos autos da Falência que perante esse D. Juiz e Cartório correspondente propôs contra "Archital — Companhia de Importação, Exportação, Comércio e Indústria, diz, por seu advogado e procurador infra-assinado, à vista de certidão do meirinho, que é a presente para requerer à V. Excia., seja a R. intimada por edital, nos termos do artigo 11, parágrafo 1.º da Lei de Falências, Termos, em que, P. Deferimento. — São Paulo, 5 de setembro de 1961. — (as.) P.p. Arthur Roberto de Abreu Oliveira — advogado. Despacho: J. Sim, prazo de 3 dias. — São Paulo, 12 de setembro de 1961. — (as.) José Gonçalves Sobrinho. — Petição de folhas 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. — Diz Três Leões — Companhia de Comércio, Indústria e Representações, sociedade anônima com sede nesta Capital, à Av. São João n.º 1.096, 2.º andar, registrada na Junta Comercial do Estado sob n.º 49.795, por seu advogado e procurador abaixo assinado, que sendo credora de Archital — Companhia de Importação, Exportação, Comércio e Indústria, firma estabelecida nesta Capital à Av. Ipiranga n.º 890, 10.º andar, sala 1001, registrada na Associação Comercial de São Paulo sob ns. .... 117.151 e 125.719, da quantia de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), representada pela inclusa nota promissória (doc. 2), já vencida e protestada (doc. 3), não conseguiu ver pago o mencionado título, motivo porque a Suplicante pede e requer se digne V. Excia. decretar-lhe a falência nos termos do artigo 1.º da Lei Falencial. Assim, citada a devolvedora Archital — Cia. Imp. Exp. Comercio e Indústria, bem como seus diretores e avaliadas da nota, Sr. Archibaldo Pereira da Rocha e Tales Gurgel Severo Batista, para que possam alegar o que for a bem do Direito, na forma da Lei e procedidas as demais diligências legais como de Justiça. P. Deferimento. — São Paulo, 18 de julho de 1961. — (a.) Luiz Lopes Coelho. — (a.) P. p. Arthur Roberto de Abreu Oliveira. Distribuição: Corregedoria Geral da Justiça, Distribuição n.º 44.563. A 10.ª Vara, Ao 10.º Ofício. — Ao 2.º Contador. — Ao 1.º Depositário. — São Paulo, 19-7-1961. — (as.) Geraldo Flor. — Distribuidor. — Despacho: A. Cite-se. São Paulo, 22-7-61. — (a) Gonçalves. E, não tendo o Oficial de Justiça citado a firma suplicada na pessoa de seus representantes legais, por se acharem os mesmos em lugar incerto e não sabido (certidão de folhas 10 v.), expediu-se o presente edital de citação com o prazo de três (3) dias, que será contado de sua primeira publicação no Diário Oficial da Justiça, por intermédio do qual citada fica a firma ré, bem como seus representantes, para apresentar a defesa que tiverem sob pena de decretação de sua falência. E, para que produza os efeitos de direito, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Francisco Manhas Filho, Escrivão o subscrevi. O Juiz de Direito — José Gonçalves Sobrinho. (242.977 — Cr\$ 3.640,00) (15-16)

10.ª VARA — 10.º Ofício CONCORDATA PREVENTIVA DE "GRUMBILF DO BRASIL LTDA." — HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE MACIFE SÃO PAULO S.A. — MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO — ARTIGO 98 O ESCRIVÃO, abaixo assinado, avisa aos credores e interessados que se acha em cartório pelo pra-